



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 33/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 01/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – relativos aos registros dos contratos particulares, com efeitos de escrituras públicas, de venda e compra direta de imóvel residencial com alienação fiduciária do imóvel no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – recursos FAR, relativos ao Loteamento Bem Viver.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – relativos aos registros dos contratos particulares, com efeitos de escrituras públicas, de venda e compra direta de imóvel residencial com alienação fiduciária do imóvel no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – recursos FAR, relativos ao Loteamento Bem Viver”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 027/2023, manifestou-se não vislumbrando óbice à aprovação, destacando:

“O ITBI é um imposto municipal previsto na CF/88:

(...)

Lei municipal pode conceder a isenção do referido imposto, mas é necessário o cumprimento de requisitos legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, a estimativa do impacto financeiro no exercício que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

demonstração de que a renúncia da receita foi considerada na estimativa da LOA e que não afetará as metas e resultados fiscais da LDO:

(...)

A renúncia de ITBI se destina a municípios de baixa renda, e segundo a Prefeitura, houve previsão orçamentária da renúncia para os exercícios de 2022 e 2023”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria observa que a propositura se encontra, salvo melhor juízo, revestida de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua tramitação.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Membro

